

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### DESPACHOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 173 - Decide o processo 23000.023208/2020-54.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 357/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade Anchieta do Recife (cód. 3148), mantida pela Organização de Ensino Superior Anchieta (cód. 2011), CNPJ 02.533.247/0001-07:

(i) A limitação do ingresso de novos alunos, em todos os cursos de graduação da instituição, a 50 (cinquenta) ingressantes por curso, semestral ou anual, a depender do regime de oferta da instituição;

(ii) A revogação das medidas cautelares impostas à IES pela Portaria SERES nº 494, publicada em 20 de novembro de 2020;

(iii) A continuidade do processo 200804060;

(iv) A notificação da decisão à IES e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;

(v) Efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

(vi) Arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº Processo nº 23000.023208/2020-54.

Nº 174 - Decide o processo 23000.026334/2020-61.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004,

arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 352/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante as Faculdades Integradas de Sergipe (cód. 14622), mantidas pela Associação de Apoio a Educação Ciência e Tecnologia do Estado de Sergipe (cód. 13769), CNPJ 10.896.955/0001-22:

(i) Limitação do ingresso de novos alunos, em todos os cursos da instituição, ao quantitativo de 40 (quarenta), semestral ou anual, a depender do regime de oferta;

(ii) Suspensão de novos ingressos nos cursos de pós-graduação ofertados;

(iii) Vedação da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação;

(iv) Vedação do aditamento de ato autorizativo que implique a ampliação da abrangência geográfica;

(v) Revogação das medidas cautelares impostas à IES pela Portaria SERES nº 495, publicada em 20 de novembro de 2020;

(vi) Continuidade do processo 201503295;

(vii) Notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;

(viii) Efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC;

(ix) Arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23000.026334/2020-61.

DANILO DUPAS RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 242 de 18.12.2020, Seção 1, página 65)